



**Exmo. Sr.
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e solicita apoio do duto plenário para aprovação da seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 12/2001, que institui sistema de diárias para o fim de indenização de despesas, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação das alíneas “a” e “b”, dos incisos I e II do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I – para Vereadores:

- a) R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), quando o destino for a Capital da República.
- b) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando o destino for as capitais de Estado, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.
- c) ...
- d) ...

II – para assessores e servidores:

- a) R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), quando o destino for a Capital da República.
- b) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando o destino for capitais de Estado, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.
- c) ...
- d) ...

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 2001.

Agustinho Rossi
Vereador – PDT

Three handwritten signatures are shown. The first signature on the left is "Agustinho Rossi" above "Vereador – PDT". The second signature in the middle is "Jeferson" above "Lima". The third signature on the right is "Rogne" above "Câmara Municipal de Pato Branco".



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2001-10-17

Através deste Projeto de Resolução, os vereadores proponentes buscam obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para instituir sistema de diárias para o fim de indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A fixação de diárias é proposta para se indenizar despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos acima relacionados, quando em viagem no desempenho de suas funções, as quais devam ser realizadas fora do município de Pato Branco.

O projeto prevê que as referidas diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante comprovação das atividades e eventos que vão participar. Fixa também o valor máximo e a forma de atualização.

É importante salientar que o sistema de diárias por possuir caráter indenizatório, não integra o cálculo para verificação do limite com o gasto de pessoal e de despesa com serviços de terceiros, a que se referem os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem recomendado o custeio de despesas realizadas pelos agentes públicos, no interesse do Poder Público, através do sistema de diárias, desde que seja fixado o valor máximo, exista dotação orçamentária e os gastos sejam comprovados (Resolução n.º 6.670/97 – TCE).

O normativo proposto encontra fundamentação na Constituição Federal, Art. 30, I, assim como na Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 457.

Há de se considerar ainda que na fixação dos valores, foram observados os parâmetros aproximados de gastos reais efetuados pelos agentes públicos, de acordo com suas funções e com os locais de deslocamento.

Assim sendo, s.m.j., exaramos parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do projeto.

Pato Branco – Pr, 17 de Outubro de 2001.

Clevis Gresele
Membro

Gilson Marcaonides
Membro

Dirceu Dimas Pereira
Presidente/relator

Enio Ruaro
Membro

Vilmar Maccari
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2001

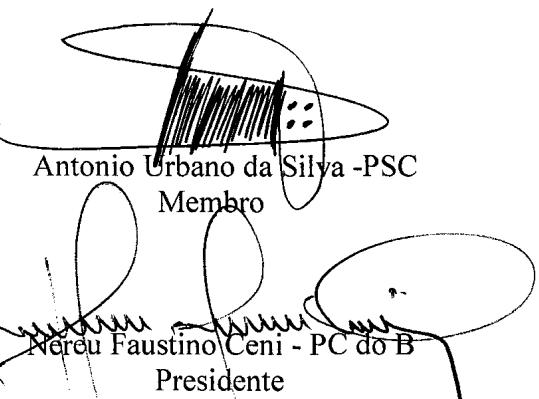
Através do projeto de resolução nº 12/2001, os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilmar Maccari – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS e Leonir José Favin PMDB, membros da Mesa Diretora, que conduziu os trabalhos no ano de 2001, desejam apoio dos demais pares, para instituirem o sistema de diárias com a finalidade de indenizar despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

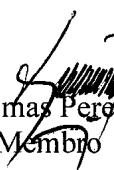
O objetivo é indenizar despesas de alimentação e hospedagem, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do Município de Pato Branco, despesas estas autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante comprovação das atividades e eventos.

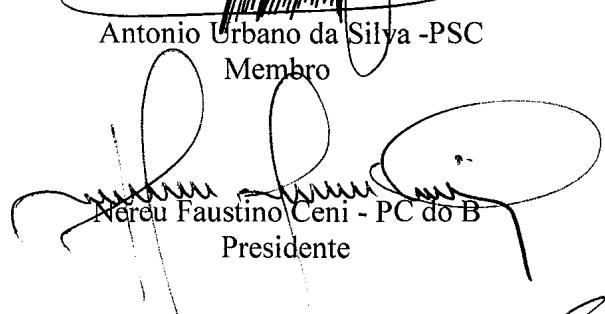
A matéria tem mérito, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

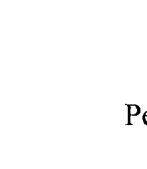
É o parecer, sob censura.

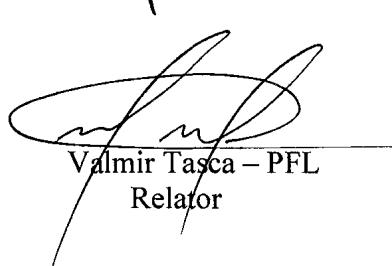
Pato Branco, 11 de março de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2001**

Os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilmar Maccari – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS, Leonir José Favin – PMDB, membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, pretendem, através do projeto de resolução em tela, obter autorização legislativa para instituir sistema de diárias para o fim de indenização de despesas, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A finalidade das diárias é para indenização de despesas de alimentação e hospedagem, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do Município de Pato Branco, despesas estas autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante comprovação das atividades e eventos.

Analisando a matéria observamos que a mesma está amparada legalmente. Porém, tendo em vista não haver previsão no orçamento do legislativo municipal para o exercício em curso, as diárias somente poderão ser autorizadas a partir do exercício financeiro de 2002, caso contrário, em havendo necessidade de implementá-la ainda neste exercício, deverá ser providenciada abertura de crédito adicional especial ao orçamento deste Poder.

Apresentamos em separado deste, emendas modificativas, que alteram os valores das diárias, conforme consideramos necessários.

Diante disso, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 21 de novembro de 2001.

Agustinho Rossi – PDT
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente

Leonir José Favin – PMDB
Membro

Silvio Hasse – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2001

Busca-se através do Projeto de Resolução em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir sistema de diárias para o fim de indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a fixação de diárias, pretende-se indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e de participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do município de Pato Branco.

Conforme estipula a proposição, as diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante comprovação das atividades e eventos, em que irão participar Vereadores, Assessores e Servidores.

Da mesma forma, as diárias serão atualizadas trimestralmente, por ato da Presidência, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Reiteradas vezes o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decidiu no sentido de que as despesas realizadas pelos agentes públicos no interesse do Poder Público devem ser custeadas pelo sistema de diárias ou reembolso, desde que sejam comprovados os gastos, seja fixado valor máximo e exista dotação orçamentária. (Resolução nº 6.670/97 - TCE)

O sistema de diárias por possuir caráter indenizatório, não integra o cálculo para verificação do limite com o gasto de pessoal e de despesa com serviços de terceiro , a que se referem os artigos 71 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Tendo em vista, não haver previsão no orçamento do legislativo municipal para o exercício em curso, as diárias somente poderão ser autorizadas a partir do exercício financeiro de 2002, caso contrário, em havendo necessidade de implementá-la ainda neste exercício, deverá ser providenciada abertura de crédito adicional especial ao orçamento deste Poder.

Feitas essas considerações, não havendo obstáculo de ordem legal, a proposição está apta a seguir sua regimental tramitação, competindo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a análise e verificação dos valores fixados a título de diária.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 01 de outubro de 2.001.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO
Data: 07/09/2001
Assinatura: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2001

Súmula: Institui sistema de diárias para o fim de indenização de despesas, de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

Art. 1º - Fica instituído e definido na forma desta Resolução, sistema de diária para o fim de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, de Vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do Município de Pato Branco.

Parágrafo único - As diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante comprovação das atividades e eventos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os valores das diárias ficam definidos na forma abaixo especificada e serão atualizados trimestralmente segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substitui-lo, através de Portaria expedida pela Presidência da Casa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I - para Vereadores:

a) R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), quando o destino for a Capital da República.

b) R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), quando o destino for capitais de Estado, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

c) R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), quando o destino for outras cidades fora do Estado do Paraná.

d) R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), quando o destino for outras cidades do Estado do Paraná.

II - para Assessores e servidores:

a) R\$ 200,00 (Duzentos reais), quando o destino for a Capital da República.

b) R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), quando o destino for capitais de Estado, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

c) R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), quando o destino for outras cidades fora do Estado do Paraná.

d) R\$ 100,00 (Cem reais), quando o destino for cidades situadas na região sudoeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Vereadores, assessores e servidores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, farão jus a diária integral, quando o afastamento do Município de Pato Branco for superior a 12 (doze) horas e a meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município anterior ao período previsto do afastamento, os beneficiários deverão restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de setembro de 2.001.

Nereu Faustino Ceni - Presidente

Vilmar Maccari - Vice-Presidente

Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário

Leonir José Favin - 2º Secretário

Nereu Faustino Ceni
Vilmar Maccari
Antonio Urbano da Silva
Leonir José Favin
Lauriinha D'Addone
Costo Bane



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.577

Data: 11 de abril de 1997.

Súmula: Fixa o valor das diárias do Prefeito Municipal nos afastamentos da sede Municipal, à serviço do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das diárias do Prefeito Municipal, pagas a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, no caso de afastamento da sede do Município de Pato Branco, no desempenho de suas funções, será fixado conforme segue:

R\$ 412,84 (hjoe)

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o destino for o Distrito Federal;

II - 60% (sessenta por cento) do valor referido no ítem I, quando o destino for capitais de Estados; - R\$ 187,20

III - 50% (cinquenta por cento) do valor referido no ítem I, quando o destino for cidades de outros Estados, excluídas suas capitais; R\$ 154,00

IV - 40% (quarenta por cento) do valor referido no ítem I, quando o destino for outras cidades do Estado do Paraná; R\$ 121,60

V - acrescer em mais 40% (quarenta por cento) do valor referido no ítem I, quando o destino for outros países.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo 1º desta Lei, serão atualizados trimestralmente segundo a variação percentual do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal perceberá :



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;

II - meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não haverá diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas e/ou o destino for na Microrregião.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DA DIÁRIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Mês de Setembro/2001

Cargos	Na Microrregião da AMSOP	Brasília	Capitais de Estados e Foz, Londrina, Maringá e Ponta Grossa	Outras Cidades no Estado	Outras Cidades Fora do Estado	Outro País
Prefeito		429,84	257,90	171,94	214,92	601,78
Secretários	115,95	231,90	185,52	173,93	162,33	
Diretores e Assessores	101,46	202,92	162,34	152,19	142,04	
Chefes de Divisão	86,96	173,92	139,14	130,44	121,74	
Encarregados de Setores	72,47	144,94	115,95	108,71	101,46	
Demais Servidores	57,97	115,94	92,75	86,96	81,16	